

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

	<b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES</b>		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>630062057</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/05/2024</b>	
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MAPA CURSOS LTDA</b>			
NOME FANTASIA / SOBRENOME <b>MAPA CURSOS LTDA</b>			
LOGRADOURO <b>RUA OTELO CELESTINO DE CASTILHO</b>	NUMERO <b>768</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.807-590</b>	BAIRRO <b>COQUEIRAL</b>	MUNICÍPIO <b>Cascavel</b>	ESTADO <b>PR</b>
ATIVIDADE PRINCIPAL <b>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
CPF/CNPJ <b>44.580.580/0001-09</b>	RG / INSC. ESTADUAL		
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL			

Emitido em: 22 de maio de 2024 23:40:51  
Validade de 12 meses.

ESTA DECLARAÇÃO tem por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos.

OBSERVE -SE que a outorga da licença para o exercício regular de funcionamento fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais vigentes.<sup>1</sup>

ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Lei 6706/2017 Art. 12 Para ser concedida licença de funcionamento pela Administração Municipal, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito às condições de higiene e segurança, em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina. L.C. 01/2001 Art. 268 Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não pode se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística. § 1º A licença para localização só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade. Art. 270 A taxa de localização e funcionamento tem como Fato Gerador a ação fiscalizadora que antecede a outorga da licença para o exercício de atividade. Parágrafo Único. Independente de ser ou não expedida a licença para funcionamento, a taxa de localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública no exercício regular do poder de polícia.

<sup>2</sup> Lei 6706/2017 Art. 3º Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Administração Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.